PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 393/2021

Considerando que o *bullying* nas escolas pode levar a consequências imediatas, como por exemplo, desinteresse pela escola, havendo diminuição do desempenho escolar, além de isolamento, ataques de pânico e ansiedade, comportamentos violento e alterações físicas, como dificuldades para dormir, distúrbios alimentares e até mesmo consumo de álcool e drogas ilícitas;

Considerando que além das consequências imediatas, o *bullying* pode resultar em problemas à longo prazo, como dificuldade em relacionar-se com pessoas, provocando estresse no trabalho, pouca capacidade para manter um relacionamento amoroso, dificuldade na tomada de decisões, tendência à depressão, baixa autoestima e pouca rentabilidade no trabalho devido a falta de confiança;

Considerando a importância da temática e como forma de discutir e encontrar medidas que possam amenizar o sofrimento e trazer respostas as vítimas do *Bullying*, **foi criado no Brasil, pela Lei 13.185, de 6 de novembro de 2015, o Programa Nacional de Combate à Intimidação Sistemática (bullying).** Essa Legislação Federal trás em seu bojo a classificação do *Bullying* e as medidas que deverão ser adotadas em todo território nacional para prevenção e combate do *bullying e cyberbullying* de todas as suas formas na sociedade;

Considerando o artigo 4º e incisos da referida Lei, onde estão elencados os objetivos do Programa, no qual um deles trata da capacitação dos docentes e equipes pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema, que poderá fundamentar as ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como de outros órgãos, aos quais a matéria diz respeito;

Considerando que toda iniciativa que agrega soluções para o tema tem grande importância, propomos que seja implementado pelo Estado da Bahia através da Secretaria de Educação cursos de capacitação sobre *bullying* e *cyberbullying*, para os docentes e equipe pedagógica das escolas públicas e particulares do ensino médio, o que permitirá aos professores e demais agentes uma atuação imediata e mais eficaz na solução do problema;

Considerando, ainda que, escola é o ambiente propício para as brincadeiras, nada engraçadas, que ofendem e intimidam. É no ambiente escolar que as crianças e adolescentes se confrontam com mais frequência com o diferente, seja na cor da pele, dos olhos, no aspecto do cabelo, no formato do corpo, na estatura ou na maneira de agir e de pensar, sendo nesse cenário que entra o papel dos educadores, para ajudar tanto os alunos que praticam quanto o que sofre *bullying*;

Considerando de todo exposto, não resta dúvida da necessidade de capacitação dos professores e equipes pedagógicas para uma assistência qualificada e adequada para esses adolescentes e jovens que estão sendo formados e educados para serem os protagonistas da sua própria vida os quais irão contribuir no desenvolvimento e crescimento da sociedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, que promova estudo de viabilidade técnica, através da Secretaria competente, a criação do Programa de Capacitação de Docentes e Equipe Pedagógica, no Combate e Prevenção à Intimidação Sistemática (*bullying* e *cyberbullying*) nas escolhas públicas e privadas do ensino médio.

Salvador, 01 de julho de 2021.

JULIO SANTOS